

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE

AUTÓGRAFO N.º 087/00

Data: 28.08.00

Projeto de Lei N.º 095/00

Autoria: Poder Legislativo

APROVADO
28/08/00
[Assinatura]
Assinatura

Fixa os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste-RO., para a Legislatura de 2001/2004 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste-RO no uso de suas atribuições

Considerando as disposições da Emenda Constitucional n.º 025 e a Lei Complementar Federal N.º 101/2.000

Faço saber que o Plenário aprovou e eu Promulgo a seguinte

LEI

Art. 1.º - Os subsídios mensais dos vereadores da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste-RO., para vigor na Segunda Legislatura (2001/2004) fica fixado em R\$ 1.274,00 (Um mil duzentos e setenta e quatro reais).

§ 1.º - Os subsídios mensais a que se refere o "caput" deste artigo será devido ao Vereador por Sessão Ordinária que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 2.º - Não prejudicarão no pagamento dos subsídios a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de "Quorum", relativamente aos vereadores presentes e o recesso parlamentar.

Art. 2.º - Os subsídios mensais do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste-RO., desde que efetivamente no exercício fica fixado em R\$ 1.764,00 (Hum mil setecentos e sessenta e quatro reais).

Art. 3.º - As sessões extraordinárias, quaisquer que seja a sua natureza, não serão remuneradas.

Art. 4.º - Os subsídios fixados nesta Lei, serão reajustados de conformidade com o estabelecido nos Incisos VI do Art. 20 e X e XI do Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 5.º - Para os efeitos desta Lei entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres públicos do município, exceto:

I - A receita de contribuição de servidores destinados a constituição de fundos de reservas para o custeio de programas de Previdência e Assistência Social, mantidos pelo município e destinado a seus servidores;

II - Operações de Crédito;

III - Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - Transferências oriundas da União ou Estado através de convênios ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 2001.

Sala das Sessões., 28 de Agosto de 2.000


Manuel Ferreira Lima
Presidente
C.M.S.F.


Loele Matt
Vice-Presidente
Câmara Municipal de São Felipe RO.


Leandro Sepulchro Bandeira
Vereador
Câmara Munic. de São Felipe do Oeste RO